

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023** firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINPRO RIO**, CNPJ n° 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS n° D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2°, 3°, 5° e 6° andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Elson Simões de Paiva e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ n° 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto n° 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL**

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO RIO, em 17 de agosto de 2022, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de setembro de 2022, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de agosto de 2022, já reajustado na forma estabelecida no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente n° 02124-7 do Banco do ITAÚ-UNIBANCO S/A, agência 6196, com remessa ao SINPRO RIO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

**Parágrafo 1º:** Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO RIO ou na própria instituição de ensino.

**Parágrafo 2º:** A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica n° 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) - bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT - 1ª Região), mais precisamente, da Procuradora do Trabalho Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, conforme decisão datada de 16.08.2018 no Inquérito Civil 005140.2016.01.000/8, assumindo o Sindicato representante da

categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo 3º:** O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **ITAGUAÍ, PARACAMBI E SEROPÉDICA.**

#### **CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, e de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

**Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - SINEPE RJ**

Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar - Presidente

**Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - Sinpro/Rio e Região**

Elson Simões de Paiva - Presidente